

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000001/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000374/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000578/2008-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

E

LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ n. 01.512.027/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ALEXANDRE DE RESENDE FERNANDES, CPF n. 574.420.451-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas contratados pela empresa LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e aqueles contratados por sub-empregados, para exercerem suas atividades na execução do CONTRATO FIRMADO COM A CELG, em todas as localidades do Estado de Goiás, cuja base territorial seja deste Sindicato., com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa se obriga a pagar aos motoristas contratados sob o regime do presente Acordo, o piso salarial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), que

representa um reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser renovado após o término de sua vigência, podendo assim os aumentos espontâneos porventura concedidos na vigência do presente Acordo serem compensados quando do reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS

A empresa fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque, no qual deverá constar as seguintes informações: **SALÁRIO RECEBIDO, NÚMERO DE HORAS EXTRAS, DESCONTOS EFETUADOS, ADICIONAIS PAGOS, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidência dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação laboral, conforme legislação específica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A empresa pagará aos seus motoristas que não tiverem controle de horário de trabalho, o equivalente a 02 (duas) horas extras por dia, quando em viagem fora de seu domicílio e independente de comprovação.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS COM VIAGEM

Ficará a cargo da tomadora de serviços o pagamento das despesas relativas às viagens dos empregados motoristas, quando em viagem fora de seu Município, pagamento que será destinado para cobrir as despesas com alimentação e pousada, esta em caso de pernoite; sendo que, na falta do pagamento por parte do tomador de serviços, das despesas mencionadas, responderá a empregadora pelo pagamento destas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá, mensalmente, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e deste Acordo, aos seus empregados, "Auxílio-Alimentação", através do sistema de tickets ou cartão magnético.

Parágrafo Primeiro: A partir do início da vigência deste Acordo, o "Auxílio-Alimentação" será pago no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: A empregadora obriga-se a entregar aos empregados, no dia do pagamento dos salários, mediante recibo, independente da quantidade de dias a trabalhar durante o mês, o valor integral do "Auxílio-Alimentação", sendo facultada a dedução, na folha de pagamento, do valor proporcional do Auxílio Alimentação, por cada dia de falta, férias, licenças ou suspensão.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos durante o mês receberão o auxílio alimentação, por cada dia de falta, férias, licenças ou suspensão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada, a partir de 01 de julho de 2007, a contratar um plano de seguro de vida em grupo a favor de seus motoristas, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 7.436,29 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local de ocorrência, tendo como única condição que o mesmo esteja em serviço;
- 2) R\$ 7.436,29 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente ou doença

(profissional ou não), independente do local de ocorrência. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

3) R\$ 3.739,64 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em caso de morte do cônjuge ou companheiro por qualquer causa;

4) 1.859,07 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em caso de morte de cada filho do empregado, menor de 18 anos ou economicamente dependente do segurado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;

5) 1.859,07 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento do(a) filho(a) portador(a) de invalidez causada por doença congênita. O qual não poderá exercer atividade remunerada e que seja caracterizada por atestado médico.

Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência, os beneficiários do seguro receberão 50 (cinquenta) quilogramas de alimentos (duas cestas básicas) no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a análise da documentação completa apresentada.

Parágrafo Primeiro: As indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Parágrafo Segundo: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral no valor mínimo de R\$ 743,62 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em caso de falecimento do empregado por morte natural; e uma cobertura para assistência ao funeral no valor de R\$ 1.403,07 (um mil, quatrocentos e três reais e sete centavos), em caso de falecimento do empregado por acidente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa receberá da seguradora uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital segurado, limitado a R\$ 2.974,51 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), à título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto: A cobertura e a indenização por morte ou invalidez permanente, previstas nos incisos 1º e 2º desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa opte por valores maiores do que os estabelecidos acima, nas coberturas de sinistro, poderá pactuar com seus motoristas a participação destes no pagamento dos prêmios. Os acréscimos nos prêmios de seguro poderão ser descontados nos salários dos motoristas beneficiados, para isto deverão os motoristas assinar o Termo de Adesão.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CTPS

A empresa ficará obrigada a anotar na CTPS de seus empregados motoristas, todos os aumentos concedidos, especificando sua origem, bem como promoções, transferência, equiparação salarial, etc.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO E DESLIGAMENTO

Deverá a empresa, após extinto o contrato de trabalho, efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao ex-empregado até o primeiro dia útil, quando cumprido o aviso prévio, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da dispensa ou demissão, quando o aviso prévio for pago na forma indenizada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência terá a duração prevista na **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO**, com obrigatória anotação em CTPS, sendo que, no caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e na mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término do contrato anterior, fica vedada a submissão deste empregado a um novo período de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de ser punido na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa se compromete a entregar aos motoristas, sem ônus para os mesmos, dois uniformes de trabalho que deverão ser trocados por novos sempre que houver comprovada necessidade, devendo o empregado manter o zelo pelo mesmo de forma a não antecipar a troca do uniforme. Por ocasião da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregado fica obrigado a devolver para a empresa os uniformes que estiverem em seu poder. Caso não os devolva, fica a empresa autorizada a descontar no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do custo de aquisição dos uniformes.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de fornecer uniformes adicionais, para fins de substituição, deverá o empregado devolver o uniforme a ser trocado na empresa, sob pena de ter o mesmo descontado em seu salário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS COM VEÍCULO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas advindas de irregularidades no veículo e/ou sua documentação, no entanto, serão responsáveis pelo pagamento de multas e despesas por infrações decorrentes de atos de direção dos veículos, por danos causados a empresa e/ou terceiros por dolo ou culpa devidamente comprovados, constituindo, inclusive, tais infrações motivo de rescisão contratual por justa causa. Da mesma forma serão responsáveis pelos materiais, mercadorias, máquinas, ferramentas, equipamentos e pelo próprio veículo sob sua custódia.

Parágrafo Primeiro: As multas e despesas previstas no caput ficam desde já autorizados seus descontos na folha de pagamento mensal do motorista e/ou em seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em uma única parcela ou em quantas forem necessárias até a efetiva e total quitação do débito, consoante art. 462, § 10 da Consolidação das Leis de Trabalho e nos limites do art. 477, § 5º, do mesmo diploma.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a entregar aos motoristas veículos em perfeitas condições de uso, asseio e conservação e documentação regular, bem como, o motorista se compromete a mantê-los na mesma forma.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a entregar aos motoristas veículos devidamente segurados contra incêndio, roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, entre outras, não eximindo assim a responsabilidade do motorista quanto

às suas obrigações para com o bem custodiado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será fixada em 44 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob o regime de horas extras ou como compensação, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas na forma da lei, sendo que, as horas referentes aos sábados, quando houver, incidirão o adicional constitucional.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa, desde logo, autorizada a prorrogar e a compensar o horário de trabalho dos motoristas, independentemente de qualquer ato escrito, porém, com observância dos tempos de prorrogação e de compensação previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mais simplificado e adequado à realidade laboral, inclusive com o uso de equipamentos de processamento de dados eletrônicos.

Parágrafo Quarto: Conforme a necessidade da empresa, poderão os motoristas ficarem em período de sobreaviso, cujo pagamento da hora de salário se dará na proporção de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, enquanto estiverem aguardando convocação e o valor da hora normal em caso de convocação para o trabalho, com o pagamento do adicional noturno, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa fica obrigada a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidades laborais, bem como, os atestados médicos emitidos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será

quitada no primeiro pagamento subsequente, em caso de desconto em folha.

Parágrafo Segundo: Os Atestados Médicos ou Odontológicos deverão indicar expressamente se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de comparecimento do empregado, o mesmo deverá retornar ao local de trabalho, abonando-se o período da consulta ou exame médico.

Parágrafo Terceiro: Uma vez prescrita por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado à empresa, no prazo máximo de 48 horas.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez, no mês de janeiro/2008, devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de fevereiro/2008, a favor do Sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os critérios estabelecidos nesta cláusula serão aplicados também aos motoristas que forem admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a importância descontada ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição prevista, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de multa equivalente a dois por cento (2%) ao mês, além de juros legais e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo nesse caso, manifestar-se individualmente e por escrito até 10 dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as mensalidades a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**, via de relação por este fornecida, após autorização do motorista, nos termos do Art. 545 da CLT, valores estes que serão recolhidos diretamente ao Sindicato pela empresa, até o dia 10 do mês subsquente ao desconto em folha.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias das relações entre empresa e motoristas, decorrentes do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho ou Juízes de Direito, quando for o caso e investidos nas funções de Juízes do Trabalho.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as Entidades Contratantes, em 3 (três) vias para os mesmos efeitos legais.

Goiânia, 14 de Dezembro de 2.007.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os efeitos do presente Acordo retroagem ao início do Contrato de Trabalho dos motoristas admitidos anteriormente à celebração do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE DOCUMENTO

Fica a empresa obrigada a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e de devolução dos mesmos, data em que o empregado dará recibo de

que recebeu os referidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DE COMUNICAÇÃO

Fica a empresa obrigada a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FGTS - LOCAL DE DEPÓSITO

A empresa efetuará os depósitos relativos ao FGTS em agências bancárias na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

MARCO ALEXANDRE DE RESENDE FERNANDES

Diretor

LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .